

2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, Bairro do Limão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 61.533.949/0001-41, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e, de outro lado,

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**"); sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 25 de março de 2024, o "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da S.A. "O Estado de S. Paulo"*", e em 13 de maio de 2025 o seu primeiro Aditamento ("*Escritura de Emissão*"), a qual rege os termos e condições da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e de demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(ii) na Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") realizada em 14 de maio de 2025 foi aprovada a alteração da Escritura de Emissão a fim de alterar a quantidade de Debêntures da Segunda Tranche e incluir um prazo de cura para o início da incidência das penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento da obrigação de integralização das Debêntures; e

(iii) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão de modo a refletir as deliberações tomadas em sede de AGD;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da S.A. "O Estado de S. Paulo"* ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 4.9.1 e 4.9.5.1 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as redações descritas abaixo. A Escritura de Emissão consolidada segue como **Anexo A** ao presente Aditamento.

4.9.1. Observadas as Condições para Integralização (conforme definido abaixo), as Debêntures serão inscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em 3 (três) tranches, conforme cronograma de integralização indicado na tabela abaixo (sendo cada uma das datas de integralização ali indicadas, uma "*Data de Integralização*" e "*Tranches*", respectivamente), (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, caso as Debêntures sejam integralizadas na Data de Início da Rentabilidade, e (ii) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a sua respectiva Data da Integralização, caso integralizadas em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade ("*Valor de Integralização das Debêntures*"); em qualquer caso, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	DATA DE INTEGRALIZAÇÃO
15.000 ("Debêntures da Primeira Tranche")	Data de Início da Rentabilidade
14.820 ("Debêntures da Segunda Tranche")	Em até 12 (doze) meses contados da Data de Início da Rentabilidade
15.000 ("Debêntures da Terceira Tranche")	Em até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Início da Rentabilidade

4.9.5.1. Exceto conforme previsto na Cláusula 4.9.3 acima, caso os Debenturistas não realizem a integralização das Debêntures nos termos dos respectivos boletins de subscrição e em até 2 (dois) Dias Úteis contados do término do prazo previsto na Cláusula 4.9.5 acima, sobre o Valor de Integralização das Debêntures incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a Data de Integralização até a data de integralização das Debêntures da Tranche em questão, conforme aplicável, ambos calculados sobre o montante devido e não pago previsto no respectivo boletim de subscrição, a serem pagos para Emissora pelo Debenturista que não realizou a respectiva integralização das Debêntures na Data de Integralização."

CLÁUSULA 2

DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

1.2. Exceto caso venha a ser disciplinado de forma diversa pelo Poder Executivo federal, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP, obrigando-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário uma (1) uma via eletrônica (pdf) deste Aditamento comprovando o arquivamento na JUCESP, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo arquivamento.

1.3. **Renúncia.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicial a tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Aditamento ou recedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

1.4. **Título Executivo Judicial e Execução Específica.** Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

1.5. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretirável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

1.6. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito deste Aditamento serão assumidas pela sociedade que as suceder a qualquer título.

1.7. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

1.8. **Lei Aplicável.** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

1.9. **Foro.** As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

1.10. **Assinatura.** As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretirável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

1.11. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento, em sua forma eletrônica, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

São Paulo, 14 de maio de 2025.

(assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(Página de assinaturas 1/3 do "2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da S.A. "O Estado de S. Paulo" celebrado em 14 de maio de 2025)

S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"

Nome: Erick de Miranda Bretas
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Sergio Malgueiro Moreira
Cargo: Diretor Financeiro

(Página de assinaturas 2/3 do "2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da S.A. "O Estado de S. Paulo" celebrado em 14 de maio de 2025)

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Deyse Moreno Antunes
Cargo: Procuradora

Nome: Juliana Yamuyi Nagai
Cargo: Procuradora

(Página de assinaturas 3/3 do "2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da S.A. "O Estado de S. Paulo" celebrado em 14 de maio de 2025)

Testemunhas:

Nome: Victor Magalhães Maroja Garro
CPF: 433.961.908-66

Nome: Mariana Uemura Sampaio
CPF: 151.647.878-90

ANEXO A

Consolidação da Escritura de Emissão

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, Bairro do Limão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 61.533.949/0001-41, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"); e, de outro lado,

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**"); sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em*

Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da S.A. "O Estado de S. Paulo" ("**Escritura de Emissão**"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA 1

AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 25 de março de 2024 ("*Aprovação Societária da Emissora*"), nos termos do artigo 59 Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("*Lei das Sociedades por Ações*"), na qual foi deliberada, dentre outras matérias: (i) a aprovação da realização, pela Emissora, da Emissão e da Oferta (conforme definidos abaixo), incluindo seus termos e condições, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("*Lei nº 6.385*"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("*Resolução CVM 160*"), e de demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) autorização à diretoria da Emissora, direta ou indiretamente, por meio de seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, realizar todos os atos necessários para fins da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão e/ou a outros documentos necessário à Emissão e à Oferta, contratar o Agente Fiduciário, o Coordenador Líder (conforme abaixo definido), os demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta e assessores legais; e (iii) a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Emissora, direta ou indiretamente, por seus diretores e/ou procuradores, conforme o caso, no âmbito da Emissão e da Oferta.

CLÁUSULA 2

REQUISITOS

A 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora ("**Emissão**") e "**Debêntures**", respectivamente, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160 ("**Oferta**") será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.1. Registro Automático da Oferta pela CVM e Público-Alvo

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.385, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.2. As Debêntures serão objeto de distribuição pública destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) ("**Público-Alvo**").

2.1.3. Em razão do disposto na Cláusula 2.1.2 acima, a Oferta estará sujeita ao rito automático de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e do artigo 19 da Lei nº 6.385, sendo certo que, nos termos do artigo 27, 2º da Resolução CVM 160, para requerimento e concessão do registro automático da Oferta, os seguintes documentos e condições são exigidos: (i) pagamento da taxa de fiscalização; e (ii) formulário eletrônico de requerimento da Oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores

2.1.4. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM.

2.2. Registro da Oferta na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.2.1. A Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos do "*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" e das regras e procedimentos da ANBIMA, em vigor desde 01 de fevereiro de 2024, em até 7 (sete) dias a contar da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160 ("*Anúncio de Encerramento*").

2.3. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Aprovação Societária da Emissora

2.3.1. Exceto caso venha a ser disciplinado de forma diversa pelo Poder Executivo federal, nos termos dos artigos 62, parágrafo 6º, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária da Emissora será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no jornal "O Estado de S. Paulo" ("*Journal de Publicação*") com divulgação simultânea da íntegra da ata da Aprovação Societária da Emissora na página do Jornal de Publicação na rede mundial de computadores. 2.3.1.1. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário (i) 1 (uma) via eletrônica (pdf) da ata da Aprovação Societária da Emissora devidamente arquivada na JUCESP em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo documento devidamente inscrito na JUCESP; e (ii) 1 (uma) via eletrônica (pdf) da publicação da ata da Aprovação Societária da Emissora no Jornal de Publicação em até 2 (dois) Dias Úteis contados da sua publicação.

2.4. Arquivamento da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos na Junta Comercial

2.4.1. Exceto caso venha a ser disciplinado de forma diversa pelo Poder Executivo federal, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, obrigando-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário uma (1) uma via eletrônica (pdf) desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, comprovando o arquivamento na JUCESP, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo arquivamento.

2.5. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6. Restrição à negociação das Debêntures

2.6.1. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, e desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160, observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, conforme artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

2.7. Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação

2.7.1. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente a Investidores Profissionais, sendo dispensada, portanto, a (i) divulgação de prospecto e lâmina da Oferta; e (ii) utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º, e do artigo 23, parágrafo 1º, ambos da Resolução 160.

2.7.2. Os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada a divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta (conforme abaixo definido), nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora; (v) optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, incluindo, mas não se limitando, a presente Escritura de Emissão; e (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos Documentos da Oferta do formulário de referência, dos fatos relevantes, das demonstrações financeiras e qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

2.8. Documentos da Oferta

2.8.1. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados "**Documentos da Oferta**" os seguintes documentos: (i) esta Escritura de Emissão; (ii) o Anúncio de Início (conforme definido abaixo); (iii) o Anúncio de Encerramento; e (iv) o requerimento de registro da Oferta; (v) o sumário de debêntures previsto no Código ANBIMA; (vi) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento; e (vii) quaisquer aditamentos ou suplementos aos documentos mencionados acima.

2.9. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.9.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução 160, as divulgações das informações e documentos da Oferta devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160.

2.10. Objeto Social da Emissora

2.10.1. A Emissora tem por objeto social (i) publicação, edição, impressão do jornal "O Estado de S. Paulo", bem como publicação, edição e impressão, por conta própria ou de terceiros, de outros jornais, revistas, livros, periódicos, folhetos e material publicitário de natureza editorial, noticiosa, técnica, política, científica, literária, didática, recreativa, esportiva, artística ou comercial; (ii) edição, comercialização, marketing, publicação e transmissão de jornais e informações de qualquer natureza, por meios eletrônicos; (iii) a exploração da indústria gráfica em todas as suas modalidades; (iv) comércio, importação, exportação e distribuição de jornais, revistas, periódicos e livros e quaisquer outros produtos editoriais ou gráficos; (v) comercialização, por meios eletrônicos, de produtos e serviços de qualquer natureza; (vi) licenciamento, compra e venda de serviços editoriais e gráficos, inclusive noticiário, fotografias, clichês e ilustrações; (vii) indústria, comércio, importação e exportação, comissão, consignação e representação de: (i) papel de imprensa; e (ii) equipamentos, máquinas, ferramentas, componentes, peças, matérias primas e insumos necessários à indústria gráfica e à fabricação e venda dos produtos da sociedade ou de terceiros; (viii) agricultura, silvicultura e florestamento; (ix) a elaboração, produção, execução, venda, distribuição, licenciamento, cessão, divulgação, veiculação e transmissão de obras audiovisuais protegidas pela lei de direitos autorais, sejam sonorizadas ou não, tais como, obras cinematográficas, documentários, matérias jornalísticas informativas, noticiosas, opinativas, literárias, artísticas e culturais, próprias ou de terceiros; (x) prestação de serviços, assistência técnica, manutenção, instalação, desenvolvimento e projetos relacionados às atividades acima mencionadas; (xi) participação na qualidade de sócia ou acionista em outras empresas; e (xii) organização de eventos, congressos, convenções, palestras e conferências.

CLÁUSULA 3

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Número de Séries

3.2.1. A Emissão será realizada em série única.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de até R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**").

3.4. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.4.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, conforme detalhado nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da 5ª (Quinta) Emissão da S.A. "O Estado de S. Paulo"*, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("*Contrato de Distribuição*"). 3.4.2. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e conforme descrito no Contrato de Distribuição ("*Plano de Distribuição*"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo.

3.4.2.1. Consideram-se "Investidores Profissionais" aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, observado o disposto na Resolução 160 e na presente Escritura de Emissão, quais sejam: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

3.4.3. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 59, inciso II, da Resolução CVM 160, a partir da data de divulgação do anúncio de início de distribuição ("*Anúncio de Início*"), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com efeito simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.4.4. A Oferta permanecerá em distribuição por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

3.4.5. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.4.6. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.4.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto aos interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.4.8. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.4.9. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.4.10. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sem qualquer quantidade mínima de Debêntures ou montante mínimo de recursos para que a Oferta seja mantida, de modo que a Oferta prossiguirá mesmo que apenas 1 (uma) Debênture seja colocada, sendo que as Debêntures que não foram colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora ("*Distribuição Parcial*").

3.4.10.1. Observado o disposto na Cláusula 3.4.10 acima, a Escritura de Emissão será devidamente aditada na hipótese de Distribuição Parcial sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou qualquer outro ato societário da Emissora.

3.5. Agente de Liquidação e Escriturador

3.5.1. O agente de liquidação da Emissão é a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º andar, Torre A, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Trustee**" ou "**Agente de Liquidação**"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.5.2. O escriturador das Debêntures é a Trustee, acima qualificada ("**Escriturador**"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados a (i) os investimentos relativos à transformação digital dos negócios da Emissora, conforme previsto no plano de investimento anexo ao Acordo de Titulares de Valores Mobiliários a ser celebrado entre a Estadão Participações S.A. ("**Holding M**") e o Província Fundo de Investimento em Participações Responsabilidade Limitada ("**FIP Investidores**"), com a intervenção da Emissora, que será arquivado na sede da Emissora, e estará disponível para acesso e consulta pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário ("*Acordo de Titulares de Valores Mobiliários*"); (ii) à implementação das seguintes estratégias: (a) expansão da Emissora em uma empresa jornalística digital, independente, relevante nacionalmente, com referência na defesa e na divulgação dos princípios da democracia e da livre iniciativa; e (b) estruturação de uma estratégia de investimentos em negócios digitais que se aproveitem da capacidade de comunicação da Emissora e de marcas existentes e potenciais novas marcas; e (iii) o pró-pagamento das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fiduciária adicional, da 4ª (quarta) emissão da Emissora

continuação

4.9.4. A integralização das Debêntures ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da confirmação, pelo Agente Fiduciário, do atendimento das Condições para Integralização, nos termos da Cláusula 4.9.4 acima. Para tanto, a Emissora deverá notificar o Escriturador com, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à Data da Integralização das Debêntures, atestando o cumprimento das Condições para Integralização e instruindo-o a confirmar o lançamento a ser feito pela Emissora no sistema de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, com vistas à liquidação do montante devido pelos Debenturistas na respectiva Data de Integralização, conforme aplicável.

4.9.4.1. Exceto conforme previsto na Cláusula 4.9.3 acima, caso os Debenturistas não realizem a integralização das Debêntures nos termos dos respectivos boletins de subscrição e em até 2 (dois) Dias Úteis contados do término do prazo previsto na Cláusula 4.9.5 acima, sobre o Valor de Integralização das Debêntures incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a Data de Integralização até a data da efetiva integralização das Debêntures da Tranche em questão, conforme aplicável, ambos calculados sobre o montante devido e não pago previsto no respectivo boletim de subscrição, a serem pagos para Emissora pelo Debenturista que não realizou a respectiva integralização das Debêntures na Data de Integralização.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa Referencial - TR divulgada diariamente pelo BACEN ("TR"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("Remuneração"), calculados de forma exponencial cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento Extraordinário da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), caso aplicável, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Período de Remuneração"). O cálculo da Remuneração das Debêntures será realizado conforme a seguinte fórmula:

$$J = V_{Ne} \times (\text{Fator TR} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, devida ao final do Período de Remuneração, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; Produtor da TR durante o Período de Capitalização, conforme definido abaixo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator TR} = \prod_{k=1}^n \left[1 + \frac{TR_k}{100} \frac{dup_k}{dut_k} \right]$$

n_k = Número total de TRs consideradas no Período de Capitalização, conforme aplicável, e a próxima data de pagamento da Remuneração.

TR_k = TR das datas base divulgadas pelo BACEN para o Período de Capitalização.

dut_k = Número total de Dias Úteis para o período de vigência da TR_k utilizada, sendo dut um número inteiro.

dup_k = Número de Dias Úteis compreendidos entre a data da TR_k utilizada e a data do cálculo, limitado ao número de Dias Úteis total de vigência da TR_k, sendo dup um número inteiro.

Observações:

• Data base é o dia da data de vencimento da Debênture em cada mês. Caso a Data de Início da Rentabilidade não seja coincidente com a correspondente data base, a atualização será efetuada até a 1ª (primeira) data base ocorrida após a emissão, com base no critério *pro rata* Dia Útil, com utilização da TR relativa à data de emissão (Circular N° 2.456 de 28/07/1994 – art. 2º).

• Cada fator resultante da expressão é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. A cada novo fator incluído no produtor, este gera um fator intermediário que será considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

• A TR deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

• Período de Capitalização significa o período compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade, inclusive, até a próxima data base, inclusive para o primeiro Período de Capitalização e o período entre a data base imediatamente anterior, inclusive, até a data base imediatamente posterior, exclusive, para os próximos Períodos de Captação.

4.11.2. Observado o quanto estabelecido na Cláusula abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da TR quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para a apuração de TR a última TR divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte do Debenturista, quando da divulgação posterior da TR que seria aplicável.

4.11.3. Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da TR por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência da TR") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da TR por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Remuneração a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, as quais utilizavam como base a TR ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração, o percentual correspondente à última TR divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

4.11.4. Caso a TR venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.11.3 acima, referida assembleia não será realizada, e a TR, a partir de sua validade e/ou divulgação, conforme o caso, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua validade ou divulgação, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas com relação à última TR divulgada oficialmente e a TR que se tornar válida ou voltar a ser divulgada.

4.11.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas na Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 4.11.3 acima, conforme quórum e procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão, a Taxa Substitutiva será a média simples da TR divulgada pelo BACEN nos últimos 3 (três) anos.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga integralmente em uma única parcela, qual seja, na Data de Vencimento.

4.12.2. Caso a Emissora pague à Holding M qualquer valor a título de dividendos, bonificação em dinheiro ou qualquer outra vantagem pecuniária efetivamente transferida ou concedida à Holding M, inclusive juros sobre capital próprio ou resgate de ações, desde que, exclusivamente em relação a eventual resgate de ações, não resulte em redução do capital da Emissora ("Pagamento aos Acionistas"), será devida, pela Emissora, quantas vezes forem aplicáveis, o pagamento (I) da Remuneração incorrida desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento Extraordinário da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, caso aplicável, limitada ao valor do Pagamento aos Acionistas, até a data do Pagamento aos Acionistas em questão ("Remuneração Acumulada"), acrescido de (II) um prêmio equivalente à diferença positiva, caso haja, entre (a) o valor que seria pago a acionistas da Emissora que detivessem, de forma agregada, de 12,08% (doze inteiros e oito centésimos por cento) do capital social da Emissora, em bases totais diurnas, e a ser ajustado nos termos do **Anexo 4.12.2** desta Escritura ("Percentual de PLR") e informado ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 4.12.3 abaixo, e (b) o valor da Remuneração Acumulada ("Prêmio de Remuneração" e, em conjunto com a Remuneração Acumulada, a "Remuneração Extraordinária"). O Prêmio de Remuneração será calculado conforme fórmula a seguir:

$$\text{Prêmio de Remuneração} = (\text{Percentual de PLR} \times Dv / (1 - \text{Percentual de PLR} - K)) - RA$$

Onde:

Dv: Valor a título de Pagamento aos Acionistas;

K: Percentual dos Debenturistas das Debêntures Perpétuas, conforme **Anexo 4.12.2**; e

RA: Remuneração Acumulada;

Sendo que, caso o resultado da equação acima seja negativo, não haverá Prêmio de Remuneração. O Prêmio de Remuneração por Debênture será calculado conforme a fórmula a seguir:

Prêmio de Remuneração por Debênture = Prêmio de Remuneração / Total de debêntures emitidas e não canceladas

4.12.3. O pagamento, pela Emissora aos Debenturistas, da Remuneração Extraordinária, nos termos da Cláusula 4.12.2 acima, será devido em 4 (quatro) Dias Úteis contados da data em que tiver sido aprovado um Pagamento aos Acionistas ("Data de Pagamento Extraordinário da Remuneração"), sendo certo que (I) a Emissora deverá, no mesmo dia em que for aprovado um Pagamento aos Acionistas, informar ao Agente Fiduciário, disponibilizando a documentação comprobatória aplicável que evidencie o montante a ser pago, observado, ainda, o disposto na Cláusula 7.1(ix) abaixo; e (II) a efetiva realização de um Pagamento aos Acionistas apenas poderá ocorrer após o pagamento da Remuneração Extraordinária correspondente.

4.12.4. Para fins do pagamento da Remuneração Acumulada e do Prêmio de Remuneração, a Emissora deverá com, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, comunicar a B3, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Agente Liquidante, a respeito da criação do evento de pagamento.

4.12.5. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura de Emissão.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.13.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado integralmente em uma única parcela, qual seja, na Data de Vencimento.

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (I) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (II) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Resgatação Programada

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de resgatação programada.

4.19. Publicidade

4.19.1. Sem prejuízo no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ("Avisos aos Debenturistas"). A publicação do referido Aviso aos Debenturistas no Jornal de Publicação poderá ser substituída por correspondência entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora altere seu Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, no Jornal de Publicação anteriormente utilizado, Aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.19.2. Os Avisos aos Debenturistas deverão observar o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.20. Inimuidade Tributária

4.20.1. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

4.22. Formador de Mercado

4.22.1. Não será contratada instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures.

CLÁUSULA 5

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo

5.1.1. Não será permitida a realização de resgate antecipado facultativo das Debêntures.

5.2. Resgate Antecipado Obrigatório Total

5.2.1. Em caso de alienação do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora (sendo que (I) "controle" terá o significado atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações e (II) a transferência de uma pessoa (a) para seus descendentes, ascendentes, herdeiros, companheiro e/ou cônjuge ou (b) para sociedade, fundo de investimento e/ou qualquer pessoa jurídica ou ente sem personalidade jurídica ao qual a lei atribua qualquer situação jurídica que seja, direta ou indiretamente, controlada pelo detentor do controle (ou atual membro do (ou Pessoa listada no item (a) relativa a tal membro) do bloco de controle) da Emissora, não serão consideradas uma alienação de controle ("Alienação de Controle") e desde que a Holding M tenha exercido o direito previsto na Cláusula 6.5 do Acordo de Titulares de Valores Mobiliários, a Emissora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de Alienação de Controle, realizar o resgate antecipado obrigatório das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures ("Resgate Antecipado Obrigatório").

5.2.1.1. Para fins de clareza, deverá ser considerada como data da Alienação de Controle a data da efetiva transferência das ações de emissão da Emissora e/ou de suas acionistas diretas e/ou indiretas.

5.2.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas farão jus ao pagamento do (I) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (II) da Remuneração calculada conforme Cláusula 4.11 acima incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização, ou da Data de Pagamento Extraordinário da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) (exclusive), e (III) dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório").

5.2.3. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida comunicação deverá constar: (I) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório"); (II) a menção dos componentes do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; e (III) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.2.4. O Resgate Antecipado Obrigatório para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado por meio do Escriturador.

5.2.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.6. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Obrigatório com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Obrigatório, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1. Não será permitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 77") e as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 ("Aquisição Facultativa").

5.4.2. Observado o disposto na Resolução CVM 77, as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, ser novamente colocadas no mercado ou permanecer na tesouraria da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 5.5, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

5.4.3. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.

CLÁUSULA 6

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.1.2 e 6.1.3 abaixo, o Agente Fiduciário poderá e/ou deverá, conforme o caso, declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento Extraordinário de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplimento").

(I) (a) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas e/ou controladoras, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controladas" e "Controladoras", respectivamente), e/ou de qualquer de suas coligadas, conforme definição prevista no artigo 243, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações ("Coligadas"); (b) pedido de falência da Emissora, de qualquer das Controladas, Controladoras e/ou de Coligadas, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (c) pedido de autofalência requerido pela Emissora, por qualquer das Controladas, Controladoras e/ou Coligadas; (d) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Emissora, por qualquer das Controladas, Controladoras e/ou Coligadas, ou outro procedimento análogo, conforme aplicável, formulado pela Emissora, por qualquer das Controladas, Controladoras e/ou Coligadas, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (e) conciliação ou mediação antecedente ou incidental ao um processo de recuperação judicial, ou qualquer pedido de tutela cautelar que busque antecipar efeitos de uma recuperação judicial ou de proteção contra qualquer classe de credores em face da Emissora, de qualquer das Controladas, Controladoras e/ou Coligadas; ou (f) extinção, liquidação, dissolução ou insolvência da Emissora, de qualquer das Controladas, Controladoras e/ou Coligadas;

(II) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos demais Documentos da Oferta e/ou nos Bônus de Subscrição, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo descumprimento;

(III) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão, nos demais Documentos da Oferta e/ou no Bônus de Subscrição, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento, sendo certo que referido prazo de cura não aplicar-se-á aos eventos que possuam prazo de cura específico, bem como não estarão cumulados entre si;

(IV) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora (ainda que na qualidade de devedora, garantidora ou cobrigada), contraída no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ajustado com base na variação positiva da TR, ou seu equivalente em outras moedas;

(V) inadimplemento, pela Emissora (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou cobrigada), contraída no mercado financeiro ou de capitais, local ou internacional, de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ajustado com base na variação positiva da TR, ou seu equivalente em outras moedas, respeitados os respectivos prazos de cura aplicáveis;

(VI) caso as debêntures da Quarta Emissão de Debêntures não sejam integralmente quitadas em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que ocorrer a efetiva integralização da 1ª (primeira) integralização das Debêntures e das Debêntures Perpétuas;

(VII) questionamento judicial iniciado pela Emissora, por qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas a respeito da validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Oferta e/ou do Bônus de Subscrição, não sanado de forma definitiva no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do ajuizamento de tal questionamento judicial, exceto se prazo menor for estabelecido na legislação aplicável;

(VIII) declaração judicial de invalidez, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer das disposições desta Escritura de Emissão, dos demais Documentos da Oferta e/ou do Bônus de Subscrição, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva declaração judicial de invalidez, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade;

(IX) existência de violação, investigação formal e/ou instauração de processo investigatório de qualquer natureza – administrativo ou judicial – por violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, os previstos (a) no Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, (b) na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, (c) na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, (d) na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, (e) no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, (f) na U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, do UK Bribery Act de 2010 e

(g) na Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), pela Emissora, pela Holding M e/ou por qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou Coligadas e/ou qualquer de seus respectivos funcionários e/ou administradores, agindo em nome e benefício da respectiva Emissora, Controladora, Controlada e/ou Coligada;

(X) declaração de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão de Debêntures Perpétuas;

(XI) alteração do objeto social da Emissora de forma a alterar as suas atividades preponderantes e/ou a agregar a essas atividades, novos negócios que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;

(XII) se houver a cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto na hipótese de troca de controle acionário da Emissora em que seja realizado o Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 5.2 acima;

(XIII) utilização dos recursos captados por meio da presente Emissão em desconformidade com o

previsto na Cláusula 3.6 acima;

(xiv) realização, pela Emissora, de (a) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, (b) Pagamentos aos Acionistas sem que seja realizado o pagamento da Remuneração Extraordinária, nos termos da Cláusula 4.12 acima; e/ou (c) quaisquer outras distribuições e/ou pagamentos aos seus acionistas, diretos ou indiretos, exceto os pagamentos realizados aos acionistas, diretos ou indiretos, em decorrência de cargos que ocupem e/ou venham a ocupar na organização interna e no curso normal dos negócios da Emissora, sejam eles estatutários ou registrados na folha de pagamentos da Emissora;

(xv) protesto de títulos contra a Emissora (ainda que na qualidade de devedora, garantidora e/ou cobrigada) cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ajustado com base na variação positiva da TR, ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora ou se for cancelado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis de sua ocorrência;

(xvi) redução do capital social da Emissora;

(xvii) caso ocorra a Alienação de Controle da Emissora sem que tenha sido realizado o Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 5.2 acima;

(xviii) constituição voluntária, pela Emissora, a qualquer tempo, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico da Emissora, de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomiso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sendo qualquer ativo relevante da Emissora, exceto se no curso normal dos negócios da Emissora, sendo vedado, em qualquer caso, a constituição de Ônus em valor individual superior a o seu saldo agregado do valor dos Ônus, apurado em determinado momento, supere R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ajustado com base na variação positiva da TR, no âmbito de novos endividamentos que venham a ser contratados pela Emissora a partir da presente data;

(xix) constituição involuntária de arresto, sequestro ou penhora judicial sobre qualquer ativo relevante da Emissora para garantir obrigação de valor acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ajustado com base na variação positiva da TR, exceto caso a decisão que instituiu o referido arresto, sequestro ou penhora judicial seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos em até 15 (quinze) Dias Úteis;

(xx) obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças (incluindo ambientais) necessárias para o regular exercício das atividades, negócios e operações da Emissora e cuja ausência (a) afete ou paralise o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou (b) possa afetar a capacidade de pagamento da Emissora em relação às Debêntures;

(xxi) caso provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas, na data em que foram prestadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos demais Documentos da Oferta e/ou no Bônus de Subscrição;

(xxii) descumprimento, pela Emissora, de decisão judicial e/ou arbitral, de natureza condenatória, a partir do momento em que se tornar(em) exigível(is), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ajustado com base na variação positiva da TR, ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se sua exigibilidade for suspensa por decisão judicial e/ou arbitral em até 15 (quinze) Dias Úteis do inadimplemento;

(xxiii) contratação, pela Emissora, de quaisquer tipos de endividamentos adicionais em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ajustado com base na variação positiva da TR, que não estejam previstos no orçamento anual da Emissora;

continuação

hipóteses previstas no parágrafo 2º artigo 54 da Resolução CVM 160;

(vii) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta; (c) de registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura de Emissão; e (d) quaisquer outros custos necessários para a manutenção das Debêntures;

(viii) guardar, por 5 (cinco) anos, contados da data do encerramento da Emissão, toda a documentação a ela relativa;

(ix) informar imediatamente o Agente Fiduciário a realização, pela Emissora, de qualquer pagamento aos seus acionistas, diretos e/ou indiretos, disponibilizando a documentação comprobatória aplicável que evidencie os montantes pagos, conforme aplicável, exceto os pagamentos realizados aos acionistas em decorrência de cargos que ocupem e/ou venham a ocupar na organização interna e no curso normal dos negócios da Emissora, sejam eles estatutários ou registrados na folha de pagamentos da Emissora;

(x) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor e/ou prontamente requeridas todas as concessões, autorizações e/ou licenças necessárias, inclusive (porém sem limitação) as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;

(xi) cumprir a Legislação Socioambiental;

(xii) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos cujo descumprimento (a) cause e/ou possa causar um efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, reputacional e/ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora; e/ou (b) afete e/ou possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Oferta ("Efeito Averso Relevante");

(xiii) cumprir e fazer com que suas Controladas, Controladoras, Coligadas, administradores e acionistas com poderes de administração cumpram as Leis Anticorrupção e manter políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; e

(xiv) abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e enviar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar tais leis.

CLÁUSULA 8 AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato, e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunidade dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ix) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(x) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xi) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;

(xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e

(xiii) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão (ou, no caso de agente fiduciário que venha a substituir o Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8, a partir da data de assinatura do aditamento relativo à sua substituição), devendo permanecer no exercício de suas funções até à Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência do Debenturista, comprometendo-se tácitamente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas e ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los nos termos da legislação aplicável.

8.2.5. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Oferta.

8.2.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-lá, observado o prazo de 8 (oito) dias para a 1ª (primeira) convocação e 5 (cinco) dias para a 2ª (segunda) convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituído provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4 acima. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário também deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão na JUCESP, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores.

8.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a 1ª (primeira) parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituído, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.6. O Agente Fiduciário substituído deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 4.19 acima.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a alínea "(s)" abaixo sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública da sede da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerará necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações perante a Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, estes últimos, a partir da data

em que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xv) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(xvi) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo à execução das obrigações assumidas pela Emissora, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
- (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
- (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidas; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (vi) inadimplemento pecuniário no período; e
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer sua função.

(xvii) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (r) acima, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, contados da data de encerramento do exercício social da Emissora, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

(xviii) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o cálculo do Valor Nominal Unitário e a Remuneração, a ser calculado pela Emissora;

(xix) acompanhar com o Agente de Liquidação em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e

(xx) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora.

8.4.2. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.5. Remuneração do Agente Fiduciário

8.5.1. Será devido, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes parcelas anuais no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), cada uma, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) dia útil após a assinatura da Escritura de Emissão. As demais, parcelas, serão devidas na mesma data dos anos subsequentes, até o vencimento da emissão ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos investidores. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação.

8.5.2. A parcela citada acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

8.5.3. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

8.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em caso de reestruturação prévia das condições das Debêntures após a subscrição, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado (a) a assessoria aos Debenturistas, (b) ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (c) a implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora, e (d) a execução das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 10 (dez) dias após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado;

8.5.5. As parcelas citadas na Cláusula 8.5.1 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração com se tais tributos não fossem incidentes;

8.5.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.6. Despesas

8.6.1. O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas e para realizar seus créditos, tais como notificações, extração de certidões, publicações em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, despesas com conferência calls e contatos telefônicos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, incluindo auditoria e/ou fiscalização, entre outras, no prazo de até 10 (dez) dias contados da entrega dos documentos comprobatórios neste sentido, desde que, sempre que possível, as despesas tenham sido previamente aprovadas, pela Emissora;

8.6.2. O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se refere a cláusula acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser, sempre que possível, aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem a remuneração descrita nas cláusulas 8.5.1 e 8.5.4 acima, os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunidade dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, inclusive decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que: (a) os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário, e (b) o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre esta na ordem de pagamento. Os valores a serem adiantados pelos Debenturistas, nos termos descritos acima, excluem os Debenturistas impedidos por lei de fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efeturem o rateio em proporção superior aos seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação; Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.6.3. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

8.6.4. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

CLÁUSULA 9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Convocação

9.1.1. As assembleias gerais de Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas") poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.1.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas, conforme o caso.

9.1.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.1.4. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou aquele que for designado pela CVM.

9.1.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias, contados da data da 1ª (primeira) publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

9.1.6. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, conforme o caso.

9.1.7. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigatórias a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais de Debenturistas respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.2. Quórum de Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade mais 1 (uma), no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em 2ª (segunda) convocação, com qualquer *quórum*.

9.2.2. Para fins de constituição de todos e quaisquer dos *quóruns* de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas aqui previstos, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria na Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), ou de titularidade de administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as Debêntures de titularidade de diretores e conselheiros. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.2.3. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos

Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando sejam solicitadas tais presenças pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.2.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

9.3. Quórum de Deliberação

9.3.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nas Cláusulas 9.3.2 e 9.3.3 ou em outra cláusula desta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, quando realizada em 1ª (primeira) ou 2ª (segunda) convocação, inclusive para fins de concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) aos Eventos de Inadimplementos, sendo que, neste caso, deverá ser aplicável esse quórum para qualquer alteração na Escritura de Emissão em razão da aprovação da renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*).

9.3.2. As alterações dos *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão e/ou das disposições estabelecidas nesta Cláusula 9.3 deverão ser aprovadas, seja em 1ª (primeira) convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocação.

9.4. Mesa Diretora

9.4.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou aqueles que forem designados pela CVM.

9.4.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA 10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

- (i) a Emissora é sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) tem plenos poderes para conduzir seus negócios, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, societárias, regulatórias e de terceiros (inclusive credores) necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (iv) exceto pelo disposto nesta Escritura de Emissão, a celebração desta Escritura de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem o estatuto social da Emissora e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;
- (v) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legalmente válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à presente Emissão, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (vii) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor de acordo com o estatuto social da Emissora;
- (viii) a Emissora não realizou, nos termos do artigo 54, da Resolução CVM 160, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta até o Anúncio de Encerramento, observado o disposto no artigo 54, §1º da Resolução CVM 160 e ressalvadas as hipóteses previstas em seu §2º;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto (a) pelo arquivamento na JUCESP da ata da Aprovação Societária da Emissora e pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCESP, e/ou demais formalidades exigidas pela regulamentação aplicável, conforme venha a ser disciplinado nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações; e (b) pelo registro das Debêntures na CVM, na ANBIMA e na B3, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) tem plena ciência e concorda integralmente com os termos e condições desta Escritura de Emissão, inclusive a forma de Remuneração das Debêntures;
- (xi) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito dos Documentos da Oferta;
- (xii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xiii) não há investigação, processo, procedimento e/ou decisão judicial ou administrativa relacionadas (i) às Leis Anticorrupção; ou (ii) à Legislação Socioambiental;
- (xiv) tem todas as autorizações, licenças e alvarás relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o regular exercício de suas atividades, inclusive (porém sem limitação) as ambientais;
- (xv) cumpre a Legislação Socioambiental;
- (xvi) cumpre, em todos os aspectos, todas as leis, os regulamentos, as regras e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto aqueles cujo descumprimento não cause e/ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvii) cumpre e faz com que suas Controladas, Controladoras, Coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários cumpram as Leis Anticorrupção e mantêm políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; e
- (xviii) abstém-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção e enviam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar tais leis.

10.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA 11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"

Av. Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, Bairro do Limão, São Paulo – SP

At.: Sergio Malgouero Moreira e Mariana Uemura Sampaio

Telefone: (11) 3856-2242

E-mail: sergio.moreira@estad

continuação disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.5.5. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) a correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer Documentos da Oferta já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer Documentos da Oferta em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6. Lei Aplicável

11.6.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.7. Foro

11.7.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

11.8. Assinatura

11.8.1. As Partes poderão assinar a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.8.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes a presente Escritura de Emissão, em sua forma eletrônica, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

ANEXO 4.6.2

MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO PARA PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO

[*] ([*]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, Bairro do Limão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 61.533.949/0001-41, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e, de outro lado,

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**";

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 25 de março de 2024, o "**Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da S.A. "O Estado de S. Paulo"**" ("**Escritura de Emissão**"), o qual rege os termos e condições da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora, para distribuição pública, em rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e de demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(ii) nos termos da Cláusula 4.6.2 da Escritura de Emissão, as Partes se comprometeram celebrar um aditamento à Escritura de Emissão de modo a prorrogar o Prazo de Vencimento e a Data de Vencimento das Debêntures;

(iii) nos termos da Cláusula 4.6.2 da Escritura de Emissão, a matéria objeto deste Aditamento independe da realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim; e

(iv) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão de modo a prorrogar o Prazo de Vencimento e a Data de Vencimento das Debêntures;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "**[*] ([*]) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da S.A. "O Estado de S. Paulo"**" ("**Aditamento**"), mediante as seguintes cláusulas e condições: Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA 1

AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. O presente Aditamento é celebrado pela Emissora com base nas deliberações da Aprovação Societária da Emissora.

1.2. A ata da Aprovação Societária da Emissora foi devidamente arquivada na JUCESP e publicada no Jornal de Publicação, nos termos dos artigos 62, parágrafo 6º, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

1.3. Exceto caso venha a ser disciplinado de forma diversa pelo Poder Executivo federal, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento deverá ser arquivado na JUCESP, obrigando-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário uma 1 (uma) via eletrônica (pdf) deste Aditamento comprovando o arquivamento na JUCESP, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de obtenção do respectivo arquivamento.

CLÁUSULA 2

ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.6.1 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.6.1. **Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 20 (vinte) anos contados da Data de Emissão ("Prazo de Vencimento"), vencendo-se, portanto, em 25 de março de 2044 ("Data de Vencimento").**"

1.2. Tendo em vista a alteração acima, as Partes acordam que, para fins da Escritura de Emissão, os termos definidos abaixo elencados que estavam incluídos na versão original da Cláusula 4.6.1 permanecerão com o mesmo sentido, devendo-se considerar a seguinte redação para tais termos:

"**Bônus de Subscrição**" significa os **bônus de subscrição emitidos pela Emissora por meio da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em [a] de [b] de 2024;**

"**Debêntures Perpétuas**" significa as **debêntures perpétuas, participativas, conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 7ª (sétima) emissão da Emissora, objeto de distribuição privada, emitidas em [a] de [b] de 2024;** e

"**Escritura de Emissão de Debêntures Perpétuas**" significa o "**Instrumento Particular de Escritura da Sétima Emissão de Debêntures Perpétuas, Participativas, Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Privada, da S.A. "O Estado de S. Paulo" celebrado entre a Emissora e o FIP Investidores em [a] de [b] de 2024.**"

CLÁUSULA 3

DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

1.2. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso

1.3. Título Executivo Judicial e Execução Específica. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e II do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

1.4. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

1.5. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito deste Aditamento serão assumidas pela sociedade que as suceder a qualquer título.

1.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

1.7. Lei Aplicável. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

1.8. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

1.9. Assinatura. As Partes poderão assinar o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

1.10. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Aditamento, em sua forma eletrônica, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

São Paulo, [a] de [b] de 2034.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

ANEXO 4.9.3

Este **ANEXO 4.9.3** é parte integrante do "**Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da S.A. "O Estado de S. Paulo"**"

Fórmula de Cálculo das Debêntures que deverão ser integralizadas na integralização da Terceira Tranche e valor da Terceira Tranche do Aumento de Capital

· Caso o Caixa Líquido da Emissora não atinja o Caixa Líquido Mínimo, o Debenturista deverá integralizar a integralidade das Debêntures na Data de Integralização da Terceira Tranche.

· Caso contrário a quantidade mínima de Debêntures que deverão ser integralizadas pelo Debenturista na Data de Integralização da Terceira Tranche e o valor mínimo da Terceira Tranche do Aumento de Capital da Holding M na Emissora serão calculados conforme a demonstração abaixo:

PMI = (T1 + T2 + T3 + Aportes Anunciantes) / (EV da Emissora – DL da Emissora + AB + (T1 + T2 + T3) + (T1A + T2A + T3A) + Aporte Anunciantes)

Onde,

PMI: Participação Mínima Total dos Investidores, no valor de 32,00%

T1: Valor da 1ª (primeira) tranche efetivamente integralizada pelos titulares das Debêntures Perpétuas e das Debêntures desta Escritura de Emissão;

T2: Valor da 2ª (segunda) tranche efetivamente integralizada pelos titulares das Debêntures Perpétuas e das Debêntures desta Escritura de Emissão;

EV da Emissora: R\$ 248.741.564,00;

DL da Emissora: R\$ 64.221.679,00;

DL da Broadcast: R\$ 39.539.970,00;

AB: R\$ 30.609.213,00;

T1A (Primeira Tranche do Aumento de Capital dos Atuais Acionistas): R\$ 5.000.000,00;

T2A (Segunda Tranche do Aumento de Capital dos Atuais Acionistas): R\$ 5.000.000,00;

Aporte de Anunciantes: conforme definido no **ANEXO 4.12.2** desta Escritura;

T3: valor mínimo da integralização da terceira tranche dos Debenturistas das Debêntures Perpétuas e das Debêntures da Terceira Tranche desta Escritura; e

T3A: Valor Mínimo da Terceira Tranche do Aumento de Capital dos Acionistas Atuais que é equivalente a uma proporção fixa de T3' (considerando a fórmula: Aporte previsto para os Acionistas Atuais / Aporte previsto para o total de Debenturistas).

$32,00\% = (T1 + T2 + T3) / ((R\$ 248.741.564,00 - R\$ 64.221.679,00 + R\$ 30.609.213,00 + (T1 + T2 + T3) + R\$ 10.000.000,00 + ((R\$ 15.000.000,00) / Aporte previsto para o total de Debenturistas) \times T3)$

A partir do valor calculado de T3' pela expressão acima, é aplicada a proporção entre detentores de Debentures Perpétuas e de Debentures para determinação do valor mínimo das Debêntures, conforme segue:

$T3 \text{ Debêntures} = T3' \times R\$ 45.000.000,00 / \text{Aporte previsto para o total de Debenturistas}$

Posto isso, o Debenturista deverá integralizar a quantidade de Debêntures resultantes da seguinte fórmula, sendo qualquer fração de debênture arredondada para cima para o número inteiro mais próximo:

$\text{Número de Debêntures} = T3 \text{ Debêntures} / 1000$

Adicionalmente, partir do valor calculado de T3' pela expressão acima é aplicada a fórmula abaixo para determinar o valor mínimo da Terceira Tranche do Aumento de Capital dos Acionistas Atuais:

$T3A = (\text{Aporte previsto para os Acionistas Atuais} / \text{Aporte previsto para o total de Debenturistas}) \times T3'$

ANEXO 4.9.4

MODELO DE NOTIFICAÇÃO – CONDIÇÕES PARA INTEGRALIZAÇÃO

DECLARAÇÃO

S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Caetano Álvares, nº 55, Bairro do Limão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 61.533.949/0001-41, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), vem, por meio da presente, nos termos da Cláusula 4.9.4 do "**Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da S.A. "O Estado de S. Paulo"**" celebrado entre a Emissora e a Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. em 25 de março de 2024 ("**Escritura de Emissão**"), atestar o devido cumprimento da Condição para Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) prevista no item [(i)(a) // (i)(b) // (ii)] da Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão, conforme documentos comprobatórios anexos a esta declaração.

S.A. "O ESTADO DE S. PAULO"

Nome: [●]	Nome: [●]
Cargo: [●]	Cargo: [●]

ANEXO 4.12.2

Este **ANEXO 4.12.2** é parte integrante do "**Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da S.A. "O Estado de S. Paulo"**".

Fórmula de cálculo dos ajustes do Percentual de PLR

· O Percentual de PLR foi livremente negociado e considera um valuation (equity value) da Emissora *post money* determinável com base na fórmula estabelecida abaixo ("**Equity da Emissora Post Money**").

· O Percentual de PLR será proporcionalmente ajustado sempre que houver (i) aumento de capital na Emissora (hipótese em que o valor do aporte será acrescido ao valuation do Equity da Emissora *Post Money*) com aporte de moeda corrente nacional ou bens no patrimônio da Emissora, incluindo em decorrência de incorporação, incorporação de ações ou incorporação de acervo cindido de sociedades que não sejam subsidiárias integrais da Emissora, (ii) redução do capital social da Emissora com restituição de capital para os acionistas (hipótese em que o valor da redução de capital será deduzida do valuation do Equity da Emissora *Post Money*) ou (iii) resgate antecipado, recompra, conversão, cancelamento (inclusive pela não integralização das Debêntures) ou liquidação de Debêntures (hipóteses em que o valor das Debêntures resgatadas, recompradas, convertidas, canceladas ou liquidadas será deduzido do valor das Debêntures utilizado na fórmula estabelecida abaixo).

· Sujeito aos mecanismos de ajustes estabelecidos acima, o Percentual de PLR será determinado pela aplicação da seguinte fórmula:

Percentual de PLR = Percentual Total dos Debenturistas das Debêntures Perpétuas e das Debêntures x (Valor das Debêntures Integralizadas / Valor Total Integralizado pelos titulares de Debêntures Perpétuas e Debêntures)

Onde, Valor das Debêntures Integralizadas: R\$ 45.000.000,00 ou valor inferior, caso os titulares das Debêntures não integralizem a totalidade das Debêntures;

Valor Total Integralizado pelos titulares de Debêntures Perpétuas e Debêntures: R\$ 142.500.000,00 ou valor inferior, caso os titulares das Debêntures Perpétuas e/ou das Debêntures não integralizem a totalidade das Debêntures Perpétuas e das Debêntures; e

Percentual Total dos Debenturistas das Debêntures Perpétuas e das Debêntures = (Valor Total Integralizado pelos titulares de Debêntures Perpétuas e Debêntures + Aporte Anunciantes) / *Equity Value* da Emissora *Post Money*

Onde, *Equity Value* da Emissora *Post Money* = 10% x (R\$ 345.632.100,00 – DL da Broadcast) + (EV da Emissora – DL da Emissora + Valor Total Integralizado pelos titulares de Debêntures Perpétuas e Debêntures + Valor Aportado pelos Acionistas + Aporte Anunciantes)

Onde, EV da Emissora: R\$ 248.741.564,00;

DL da Emissora: R\$ 64.221.679,00;

DL da Broadcast: R\$ 39.539.970,00;

Valor Total Aportado pelos Acionistas: R\$ 15.000.000,00 ou valor inferior, caso o Valor Mínimo da Terceira Tranche do Aumento de Capital seja inferior a R\$ 5.000.000,00;

Aporte Anunciantes: é o valor obtido com anunciantes que tenham sido intermediados pelo FIP Investidores (ou seus cotistas) e que venha a realizar contratação de serviços publicitários da Emissora e/ou suas subsidiárias com pagamento antecipado e que tenham os recursos ingressados em até 9 meses após a Data de Emissão ("**Anunciantes**"). O valor considerado como Aporte Anunciantes será o valor de receita antecipada por cada Anunciante que exceda a média de receita do respectivo Anunciante nos últimos 24, corrigida pelo IPCA e deduzida dos custos, impostos e serviços de intermediação, sendo certo que o valor agregado dos Aportes Anunciantes estará limitado a R\$ 7.500.000,00. A seguir a fórmula de cálculo:

Aporte Anunciantes = (Receita Bruta Antecipada – Receita Base Anual x Número de Anos) x Margem Líquida

Onde: Receita Bruta Antecipada: é o valor dos recursos que ingressam na Emissora e/ou suas subsidiárias intermediado pelo FIP Investidores;

Receita Base Anual: é a média das receitas obtida com o respectivo Anunciante pela Emissora e suas subsidiárias corrigidas pelo IPCA dos últimos 24 meses;

Número de anos: é o número de anos que o Anunciante terá o direito para o uso dos serviços contratados da Emissora e suas subsidiárias; e

Margem Líquida: é 56,91%, que é a margem média sobre a receita bruta obtida pela Emissora nas prestações de serviços aos seus anunciantes.

A título exemplificativo, assumindo que Aporte Anunciantes não foi obtido até a Data de Emissão e todas as Debêntures Perpétuas e Debêntures foram integralizadas, nas condições acima, teríamos, na Data de Emissão, as seguintes condições de participação:

Equity Value da Emissora *Post Money* = 10% x (R\$ 345.632.100,00 – R\$ 39.539.970,00) + (248.741.564,00 – 64.221.679,00 + Valor Total Integralizado pelos titulares de Debêntures Perpétuas e Debêntures + Valor Total Aportado pelos Acionistas)

Equity Value da Emissora *Post Money* = R\$ 372.629.098,00

Percentual Total dos Debenturistas das Debêntures Perpétuas e das Debêntures = Valor Total Integralizado pelos titulares de Debêntures Perpétuas e Debêntures / R\$ 372.629.098,00

Percentual Total dos Debenturistas das Debêntures Perpétuas e das Debêntures = 38,24%

Percentual dos Debenturistas das Debêntures Perpétuas = 38,24% x (Valor das Debêntures Perpétuas Integralizadas / Valor Total Integralizado pelos titulares de Debêntures Perpétuas e Debêntures)

Percentual dos Debenturistas das Debêntures Perpétuas = 26,17%

Percentual de PLR = 38,24% x (Valor das Debêntures Integralizadas / Valor Total Integralizado pelos titulares de Debêntures Perpétuas e Debêntures)

Participação do Bônus de Subscrição = 12,08%



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>